
S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 119/2014 de 28 de Janeiro de 2014

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, determino o seguinte:

1- Nas deslocações programadas, inter-ilhas e para fora da região, para consultas, tratamentos e exames complementares de diagnóstico, as unidades de saúde de ilha e os hospitais devem planear as viagens dos doentes, em articulação com as unidades de saúde de destino, de modo a assegurar que o transporte, as consultas, os tratamentos e os exames complementares de diagnóstico se realizem na sequência correta e sem tempos de espera desnecessários.

2- Os hospitais devem nomear um assistente técnico, da área de atendimento ao público, para assegurar o integral cumprimento do presente despacho.

16 de janeiro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.